

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Secretaria Municipal de Governo**

Adeilson Lopes Carneiro

**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**

Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

**Controladoria Geral do Município**

Cecília da Cruz Pelicioni

**Secretaria Municipal de Administração**

Doralice Figueiredo

**Procuradoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Secretaria Municipal de Educação**

Helena Lima Costa

**Secretaria Municipal de Esporte e Juventude**

Isis das Chagas

**Comandante da Guarda Civil Municipal**

José Carlos Sabino

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos  
e Urbanismo**

Junio Selem Pinto

**Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio  
Histórico e Lazer**

Kitiely Paula Nunes de Freitas

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Leonardo Barros e Silva Sousa

**Chefia de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira

**Secretaria Municipal de Transportes**

Marcos Aurélio de Souza

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nilton Pinto

**Secretaria Municipal de Segurança Pública**

Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

**Coordenadoria Especial de Habitação**

Rosane Maria Barreto de Barros

**Secretaria Municipal de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE QUISSAMA- RJ- CMDCA**

**Resolução 001/2022**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã/RJ, de acordo com a Lei nº 1380 de 26 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, em sua Primeira Reunião ordinária de 2022, realizada as 14 horas do dia 03 de março do ano corrente, na sala dos conselhos da Assistência Social, situada na Rua Conde de Araruama, 585 – Centro-Quissamã – RJ aprovou a pauta e:

Resolve:

- Aprovar Ata da 2ª Reunião extraordinária de 2021;
- Aprovar o Plano de Ação do Biênio 2021/2022;
- Aprovar o Calendário de Reunião ordinárias 2022;
- Mesa Diretora 2022;

Esta resolução entrara em vigor na da data de sua publicação

Quissamã, 07 de março de 2022,

Marcela do Espírito Santo

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente**



PREFEITURA DE  
**QUISSAMÃ**

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Adeilson Lopes Carneiro**

**DIÁRIO OFICIAL**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

**Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.**

**PODER EXECUTIVO**

**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Adeilson Lopes Carneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PORTARIA 21.555/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo - Edital nº 010/2021 e em conformidade com o resultado homologado pela Portaria 040/2021 de 30/12/2021 publicada em 31/12/2021 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 1738.

**RESOLVE:** Admitir temporariamente o(a)s senhor(es)(as) abaixo relacionado(a)(s), lotado(s) na SAÚDE:

Nome	Função	Período
IGOR TAVARES RANGEL	PNS MEDICINA - ORTOPEDISTA	08/03/2022 à 07/03/2023

Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete, 08 de março de 2022

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**

**ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO**

O Município de Quissamã – RJ, por meio da Prefeita, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para o quadro de reserva de estagiários para Estágio Curricular Obrigatório e Não Remunerado de estudantes do Ensino Técnico e Educação Superior. O Processo Seletivo será regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 11.788/2008, a Lei Municipal 1.226/2011 e o Decreto Municipal nº 3340/2022, observadas as regras definidas no presente Edital de Convocação.

**1 - DO OBJETIVO:**

SELECIONAR e FORMAR QUADRO DE RESERVAS DE ESTAGIÁRIOS, visando a preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e educação profissional.

**2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

2.1 - O ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO: é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior e de Educação Profissional cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

2.2 - O estágio obrigatório NÃO CRIA VÍNCULO empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Quissamã.

2.3 - O estágio obrigatório NÃO É REMUNERADO, e NÃO serão disponibilizados: auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.4 - Caberá ao órgão cedente, contratar SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS em favor do estagiário.

**3- DOS CURSOS E VAGAS DO QUADRO DE RESERVA:**

Nível	Curso	Vagas	
Técnico em:	Auxiliar de Administração	1	
	Auxiliar de Consultório Dentário	20	
	Edificações	2	
	Elétrica de Automóveis	1	
	Enfermagem	50	
	Informática	1	
	Laboratório e Análises Clínicas	14	
	Mecânica Automotiva	1	
	Radiologia	15	
	Segurança do Trabalho	2	
	Superior	Administração	2
		Arquitetura e Urbanismo	4
		Cirurgião Dentista	15
Contabilidade		2	
Direito		1	
Educação Física	3		

Enfermagem	18
Engenharia Agrônoma	1
Engenharia Ambiental	1
Engenharia Civil	4
Engenharia de Produção	1
Engenharia de Trânsito	1
Farmácia	18
Fisioterapia	35
Jornalismo	1
Licenciatura em Arte	1
Licenciatura em Ciências Sociais	1
Licenciatura em Geografia	1
Licenciatura em História	1
Licenciatura em Língua Estrangeira (Inglês)	1
Licenciatura em Língua Portuguesa	1
Licenciatura em Matemática	1
Medicina	22
Medicina Veterinária	1
Nutrição	8
Pedagogia	2
Psicologia	16
Serviço Social	6
Turismo	1

\* Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente Edital.

**4 - DAS INSCRIÇÕES:**

4.1 - O aluno postulante ao estágio obrigatório deverá entregar no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã a documentação abaixo relacionada:

- 4.1.1 - Ficha de Inscrição – Anexo II, previamente preenchida;
- 4.1.2 - Cópia legível da Identidade;
- 4.1.3 - Cópia legível do CPF;
- 4.1.4 - Cópia legível de comprovante de residência atualizado, considerados três meses anteriores à data de publicação do presente Edital;
- 4.1.5 - Original ou Cópia autenticada do Histórico Escolar do curso pleiteado ao estágio;
- 4.1.6 - Declaração da instituição de ensino, informando o número de horas já cursadas pelo candidato, caso tal informação não conste no histórico escolar.
- 4.1.7 - Original de Documento Oficial da instituição de ensino que declare que o aluno postulante ao estágio obrigatório está apto ao início do estágio;
- 4.1.8 - Termo de Responsabilidade – Anexo IV previamente preenchido;
- 4.1.9 - Para candidato com deficiência, apresentar Original de Laudo Médico atestando a espécie, o grau ou nível da deficiência com referência ao CID, quando for o caso, conforme Anexo III.

4.2 - Os Anexos citados no item 4.1 estarão disponíveis com o Edital na página da prefeitura ([www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)).

**5 - DA CLASSIFICAÇÃO:**

5.1 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final, em duas listas classificatórias por curso, sendo uma geral e outra especial (candidatos com deficiência), obedecendo aos critérios para seleção, elencados a seguir:

5.1.2 - A seleção para o estágio obrigatório dar-se-á por processo seletivo simplificado, classificando-se o estagiário que alcançar a maior média, computada todas as disciplinas cursadas do histórico escolar;

5.1.3 - Para apuração da média constante do item 5.1.2, serão somadas as notas de todas as disciplinas cursadas, dividindo-se pelo número de disciplinas cursadas, extraindo-se daí a média geral, que será considerada para fins de classificação;

5.1.4 - Os critérios de desempate serão nesta ordem:

5.1.4.1 - O candidato que estiver mais próximo do término do curso;

5.1.4.2 - O candidato com maior idade.

**6 - DOS RECURSOS:**

6.1 - O recurso deverá ser interposto pelo candidato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do Resultado Preliminar, conforme anexo V.

6.2 - Somente será aceito recurso devidamente protocolado e autuado no processo de inscrição, no Protocolo Geral da Prefeitura, não se admitido recurso via fax, e-mail e correios.

6.3 - Os recursos deverão ser digitados ou redigidos em letra legível e devidamente assinado pelo requerente ao estágio – Anexo V.

6.4 - Não será admissível a inclusão de quaisquer documentos obrigatórios à inscrição (item 4), nesta etapa.

**7 - DA CONVOCAÇÃO:**

7.1 - A convocação obedecerá à ordem de classificação, que dependerá da conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

7.2 - Após a convocação que será publicada no Diário Oficial do Município, o candidato terá 03 (três) dias úteis para comparecer ao Departamento de Pessoal da Prefeitura de Quissamã, a fim de tomar ciência da documentação necessária para Celebração do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, devendo apresentá-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.3 - O não cumprimento dos prazos estipulados no item 7.2 implicará na desistência e perda da vaga, não cabendo recurso.

#### 8- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O Processo Seletivo para a formação de quadro de reserva de Estagiários para Estágio

Curricular Obrigatório e Não Remunerado vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Classificação Final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme necessidade da Administração Municipal.

8.2 - A opção de curso feita no momento da inscrição vincula o candidato durante toda a vigência do cadastro de reserva previsto neste Edital, ficando vedado qualquer alteração.

8.3 - Fica estabelecida a cota de 10% (dez por cento) das vagas do quadro de reserva de estágio aos candidatos com deficiência.

8.3.1 - O percentual de designações para os candidatos inscritos como pessoas com deficiência será sempre arredondado quando resultar número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número subsequente, e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

8.3.2 - As designações reservadas nos termos acima deverão ser observadas ao longo da execução do certame, bem como durante todo o período de validade deste certame, inclusive quanto as novas vagas que vierem a existir.

8.3.3 - Não havendo candidatos com deficiência classificados em número suficiente para suprir todas as necessidades de designação de vagas indicadas neste edital, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da lista de ampla concorrência, caso surjam novas vagas durante o prazo de sua validade.

8.4 - O ato da inscrição implicará no conhecimento e aceitação das regras estabelecidas neste Edital.

8.5 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades dos documentos apresentados, verificadas a qualquer tempo, tornarão nulos todos os atos decorrentes do processo seletivo.

8.6 - O candidato classificado deverá manter atualizado seu endereço e número de telefone, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

8.9 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão solucionadas pela Comissão de Admissão de Estágio, instituída pela Portaria nº 21.223/2021

8.10 - Fica resguardado à Prefeitura Municipal de Quissamã o direito unilateral de cancelar, suspender ou adiar o presente Processo Seletivo de Estagiários, em qualquer tempo ou fase.

8.11 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Quissamã, 04 de Março de 2022.

**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTO	DATA	LOCAL
Inscrição	10/03 à 14/03/2022	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã
Resultado Preliminar	17/03/2022	Diário Oficial do Município
Recurso	18/03 à 22/03/2022	Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã
Publicação, Homologação do Resultado Final	24/03/2022	Diário Oficial do Município

#### ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome			
CPF		RG	
Data de Nascimento			
Endereço			nº
Bairro		Cidade	UF
Telefone fixo		Telefone Celular	
E-mail			

Unidade de Ensino			
Curso			
Período do Curso			

Assinale com um X o Curso desejado para Estágio:

Nível	Curso	Marque X
Técnico em:	Auxiliar de Administração	
	Auxiliar de Consultório Dentário	
	Edificações	
	Elétrica de Automóveis	
	Enfermagem	
	Informática	
	Laboratório e Análises Clínicas	
	Mecânica Automotiva	
	Radiologia	
	Segurança do Trabalho	

Nível	Curso	Marque X	Curso	Marque X
Superior	Administração		Licenciatura em Arte	
	Arquitetura e Urbanismo		Licenciatura em Ciências Sociais	
	Cirurgião Dentista		Licenciatura em Geografia	
	Contabilidade		Licenciatura em História	
	Direito		Licenciatura em Língua Estrangeira (Inglês)	
	Educação Física		Licenciatura em Língua Portuguesa	
	Enfermagem		Licenciatura em Matemática	
	Engenharia Agrônoma		Medicina	
	Engenharia Ambiental		Medicina Veterinária	
	Engenharia Civil		Nutrição	
	Engenharia de Produção		Pedagogia	
	Engenharia de Trânsito		Psicologia	
	Farmácia		Serviço Social	
	Fisioterapia		Turismo	
Jornalismo				

Pessoa com DEFICIÊNCIA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Tipo de deficiência, conforme Laudo Médico apenso		

#### DECLARAÇÃO

Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o processo de seleção pública para Estágio Curricular Obrigatório Não Remunerado (cadastro reserva) realizado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, tenho conhecimento e concordo plenamente com as normas deste processo seletivo.

Quissamã, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

#### ANEXO III

MODELO DE ATESTADO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Atesto para os devidos fins que o(a) Senhor(a) _____ é portador da deficiência _____ código internacional da doença (CID) _____, sendo compatível com a deficiência apresentada pelo paciente com as atribuições para Estágio do curso de _____ disponibilizado no Edital de Processo Seletivo
Data _____ / _____ / _____.
Nome, assinatura e número do CRM do médico especialista na área de deficiência / doença do candidato e carimbo, caso contrário, o atestado não terá validade.





## Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã – 2021 a 2022.

### 1. APRESENTAÇÃO:

O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quissamã – RJ, no uso de suas atribuições, elaborou este Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2021 – 2022, que entrará em vigor na data de sua publicação.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Quissamã – RJ foi criado pela Lei nº 0232 de 20 de agosto de 1993 e alterada pela Lei nº 1380 de 26 de novembro de 2013 composta pelos segmentos Assistência Social, Educação, Saúde e Desenvolvimento Econômico, representado paritariamente por 8 membros, sendo 04 indicados pelo poder público municipal e 04 eleitos pelo Quarto Fórum da Sociedade Civil de Quissamã, dentro de suas respectivas áreas de atuação como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador de políticas públicas, gerencia o FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), onde seu objetivo primordial, de captação e execução dos recursos é de atender às necessidades da Política de Atenção à Criança e ao Adolescente de Quissamã.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Quissamã vem, juntamente ao Conselho Tutelar, buscar a efetivação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo assim, as ações e os serviços necessários na rede de atendimento do município.

O órgão municipal responsável pela execução deste Conselho é a Secretaria Municipal de Assistência Social, norteadora pela Lei nº 1388 de 06 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Quissamã.

O Colegiado do CMDCA tem se pautado nos princípios Constitucionais, na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e legislações complementares, deliberando e emitindo resoluções específicas, promovendo a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e espaços de participação popular, através de fóruns e conferências, com ênfase especial na divulgação, aplicação e execução do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Em seu campo de atuação, O CMDCA, norteando-se pelas características do Município, vem, através desse Plano manter uma programação que contemple a promoção de campanhas de divulgação, conscientização e arrecadação de fundos, objetivando implementar e ampliar ações e projetos pautados na proteção e superação das situações de vulnerabilidade, risco e violação dos direitos à criança e ao adolescente.

### 2. OBJETIVO:

Estabelecer metas no Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de fomentar e fortalecer as políticas intersetoriais de atendimento à criança e ao adolescente do município, conforme preconiza o ECA, em parceria com os segmentos assistência social, educação, saúde, cultura, lazer, esporte, etc. bem como implementar ações e projetos voltados à proteção e garantia de direitos através de políticas integradas e articuladas entre ações governamentais e não governamentais.

### 3. METAS:

#### 3.1 CAPACITAÇÃO E PLANEJAMENTO

**3.1.1** Objetivo: Promover a capacitação certificada e continuada por órgãos competentes dos Conselheiros de Direitos, Titulares e Suplentes, empossados para a nova gestão, 2021 / 2022 e Conselheiros Tutelares de acordo com a Lei nº 0232 de 20 de agosto de 1993, alterada pela Lei 1380 de 26 de novembro de 2013.

a) Ação: Destinação de recursos em projetos que visem à capacitação do Colegiado do CMDCA de Quissamã.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de **resolução** deste Plano.

c) Responsáveis e parceiros: Organizações não governamentais, organizações privadas, poder executivo, Ministério Público do RJ, entre outros.

**3.1.2** Objetivo: Elaboração de proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município

a) Ação: Acompanhamento do trâmite de aprovação da LDO, envolvendo a participação da sociedade civil.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis e parceiros: Colegiado do CMDCA, Comissão e representantes da sociedade civil.

**3.1.3** Objetivo: Captação de fundos para investimentos.

a) Ação: Articulação com o poder público municipal, iniciativa privada, OSC'S, campanhas para arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, FMCA, SMFA, Poder Executivo, Poder Judiciário e iniciativa privada.

**3.1.4** Objetivo: Otimização da utilização dos recursos do Fundo Municipal do CMDCA.

a) Ação: Agilização de aplicação de recursos do fundo.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: Conselheiros do CMDCA, FMCA, Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento à criança e ao adolescente e Comissão de Orçamento e Financiamento da Política de Atendimento à criança e ao adolescente.

### 3.2 PREVENÇÃO:

**3.2.1** – Objetivo: Divulgação das Ações do CMDCA junto à população de Quissamã.

a) Ação: Elaborar cartilhas, folders, banners, cartazes A3 ou informativos contendo ações de prevenção e orientações das políticas de atenção à criança e ao adolescente, competências do

CMDCA, assim como informações sobre a importância histórica do ECA/Lei nº 8.069/90 na defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente na saúde, educação, assistência, etc.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: Poder Executivo, CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social de Quissamã e Secretaria Municipal de Comunicação de Quissamã, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, Organizações Governamentais e da Sociedade Civil.

**3.2.2** Objetivo: Promover e fortalecer ações e projetos voltados à prevenção de situações envolvendo vulnerabilidades, riscos e violações de direitos das crianças e adolescentes, enfatizando questões envolvendo exploração sexual, gravidez na adolescência, trabalho infantil, uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, etc.

a) Ação: Realização de campanhas preventivas junto à população e encontros de formação com educadores nas unidades de ensino, abordando os temas acima supracitados ou qualquer assunto que tenha relação com temáticas voltadas para crianças e adolescentes, identificações de situações de violações de direitos, canais de denúncias e encaminhamentos legais a órgãos competentes, entre outras.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretarias Municipais, Sociedade Civil, meios de comunicação e Conselhos de Direitos, Iniciativa Privada, organizações governamentais e da Sociedade Civil.

### 3.3 PROTEÇÃO SOCIAL:

**3.3.1** Objetivo: Avaliação, estudo e criação de propostas de apoio e autonomia aos jovens egressos de acolhimentos institucionais.

a) Ação: Parceria junto ao CMAS e Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Trabalho e Renda para criar mecanismos prioritários de inclusão desses jovens no mercado de trabalho.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, CMAS, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, Conselhos de Direitos, CRAS, CREAS e Acolhimento Institucional.

**3.3.2** Objetivo: Atendimento e tratamento de pessoas em situação de dependência química no Município.

a) Ação: Fiscalização e avaliação do serviço existente no município para atendimento às crianças e adolescentes em situação de dependência química.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de publicação deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, CMSQ, CMAS, CMJ, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Saúde, Poder Executivo.

**3.3.3** Objetivo: Fiscalização do acompanhamento familiar de crianças e adolescentes na rede de proteção básica.

a) Ação: Parceria do CMDCA com CMAS, SEMAS, SEMSA e CRAS.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de resolução deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, Conselho Tutelar, CMAS, SEMAS e CRAS.

### 3.4 REDE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL:

**3.4.1** Objetivo: Deliberar o aumento de vagas da Educação Infantil, creche e pré-escola, na rede pública para atendimento de crianças em vulnerabilidade e risco social;

a) Ação: Acompanhar o aumento orçamentário anual para ampliação do número de vagas do município.

b) Prazo: Contínuo a partir da data de publicação deste Plano.

c) Responsáveis: CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Poder Executivo, Poder Legislativo e Ministério Público.

### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Pretende-se, através do presente Plano de Ação, criar um instrumento prático de planejamento, execução de ações e permanente avaliação no que consiste à proteção e prevenção à vida digna e efetivação de políticas e legislações voltadas às crianças e aos adolescentes do município de Quissamã.

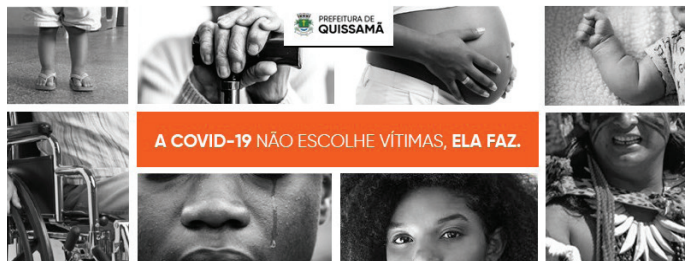
### 5. ELABORAÇÃO:

O Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quissamã, 2021– 2022 foi construído pelos Conselheiros do CMDCA do Biênio 2021 – 2022.

### 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Constituição Federal de 1988.
- Lei nº 8.069 de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.

Marcela do Espírito Santo  
PRESIDENTE DO CMDCA



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



### DIRETORIA EXECUTIVA

**Fabiano Barreto Gomes**

Presidente

**Gilson Lúcio Azeredo Barcelos**

Diretor de Previdência

**Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes**

Diretor Administrativo e Financeiro

**Mariana do Espírito Santo Poncioni**

Assessor Jurídico

**Flávio Silva Chagas**

Coordenador de Contabilidade

**Rosimar Maia Chevrand**

Controlador Interno Previdenciário

**Udete Mota Llobera Ferriol**

Gerente Financeiro

**Hugo Luiz Pereira Salles**

Coordenador de Recursos Humanos



PORTARIA N.º 035/2022

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE  
PENSÃO POR MORTE DA SERVIDORA ATIVA SRA.  
ROSANE DE BARCELOS AZEREDO."**

O Presidente do Instituto de Previdência dos servidores Públicos do Município de Quissamã-IPMQ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 59, I e 110, I, da Lei Municipal n.º 1.880/19, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA APOSENTADA, Sra. ROSANE DE BARCELOS AZEREDO, aposentada pela Portaria nº 033/2022, matrícula 54, falecida em 27/01/2022, ao seu dependente, na qualidade de cônjuge, JOEL DAS NEVES DE AZEREDO, com proventos integrais, conforme processo administrativo nº 0025/2022, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** A forma de reajuste será na mesma data e proporção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos do art. 110, §3º, da Lei Municipal nº1880/19.

#### DOS PROVENTOS:

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Última remuneração: R\$ 1.212,00	
Remuneração para fins de pensão	
Proventos	R\$ 1.212,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
Dependentes	
Joel das Neves de Azeredo	R\$ 1.212,00 (100%)
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 27/01/2022, com fundamento no art. 111, I da Lei Municipal n.º 1.880/19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quissamã (RJ), 07 de março de 2022.

**Fabiano Barreto Gomes**  
Presidente

# MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE

